



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 71

Autoriza contratar um inspetor escolar.

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar pessoa idônea para o cargo de inspetor escolar do Município, com obrigações que lhe forem atribuídas.

Art. 2º Os vencimentos mensais para o cargo, serão de seiscentos cruzeiros (Cr\$600,00), sem qualquer direito a outro provento ou vantagem.

Art. 3º As despesas a que se refere o artigo 2º desta lei, serão pagas pela verba própria do ensino, dotação 8-33-0, pessoal fixo, do orçamento de 1950.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 16 de fevereiro de 1950.

Oswaldo Soares Machado – Prefeito
Osmany Lima – Secretário.

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.